



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 112/2024

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 391/2022 - SEMSA

REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 175/2024 - SEMSA

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR) COM FORNECIMENTO DE MATERIAL (SACO BRANCO LEITOSO E CAIXAS COLETORAS PERFURO CORTANTE) E CONTAINERS EM REGIME DE COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES.

CONTRATADA: REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELI

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, solicitação justificando a possibilidade de firmar **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 391/2022 - SEMSA**, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022, conforme objeto descrito acima

OBJETO

Segundo Aditamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 391/2022 - SEMSA**, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **REVERSA AMBIENTAL SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.208.498/0001-39, cujo objetivo é a prorrogação do **prazo de vigência por mais 12 (doze) meses**, compreendido entre **09.08.2024** à **08.08.2025**, conforme disposto no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Consta nos autos:

- a) solicitação de prorrogação de prazo, cópia do contrato e aditivo;
- b) solicitação à empresa para manifestação de **aceite** de aditivo;
- c) resposta da empresa com manifestação de **aceite**, acostando certidões pertinentes;
- d) Autuação e **Autorização** para os procedimentos;
- e) Justificativa;
- f) Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira**;
- g) **Autuação** do processo pela CPL;
- h) **Minuta do Termo** e **parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93



CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o aditivo de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 09 de julho de 2023.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593